



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1675**

*de 30 de outubro de 2001*

**"Autoriza o Poder Executivo a adquirir da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação - imóveis que menciona para o programa de extensão do Parque Turístico, Social e Cul-tural, por interesse social de nossa cidade".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil APROVA a presente LEI:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Rede Ferroviária Federal S. A. - em liquidação - para a ampliação do parque turístico, social e Cultural de nossa cidade, pôr interesse social, os seguintes imóveis:*

#### **I.**

*Lote sob n.01, da Quadra N, medindo 460,00 m x 258,00 x 561,00 m X 232 m, perfazendo uma área de 118.436,00 m<sup>2</sup>, limitando-se: ao NORTE com área remanescente RFFSA, por onde mede 460,00; ao SUL, com a Rua Pedro de Medeiros, por onde mede 561,00 m; ao NASCENTE, com parte da área R16, por onde mede 232, 00 m e ao POENTE com área remanescente, por onde mede 258,00. Matrícula n.122,782, ficha 01, Primeira Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca.*

## **II.**

*Lote 01, da Quadra O, medindo 232,00 m x 316 m, perfazendo uma área de 73.312,00 m<sup>2</sup>, limitando-se: ao NORTE, com área remanescente da RFFSA, por onde mede 316,00; ao SUL, a rua Pedro de Medeiros, por onde mede 316,00 m; ao NASCENTE, com a Rua Geraldino Marfins de Barros, por onde mede 232,00 m e ao POENTE, com parte da área remanescente, por onde 232,00 m. Matrícula 22.783, ficha 01, Primeira Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca.*

## **III.**

*Lote n.º 1, da Quadra C, medindo 35,00 m x 70,00 m, perfazendo uma área de 2.450,00 m<sup>2</sup> limitando-se ao NORTE, com parte da área R5, por onde mede 70,00 m; ao SUL, com parte da área remanescente, por onde mede 70,00 m; ao NASCENTE, com parte da área remanescente, por onde mede 35,00 m e ao POENTE, com parte da área R6, pôr onde mede 35,00 m. Matrícula 22.692, ficha 01, da Primeira Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca.*

## **IV.**

*Lote sob n.º 01, da Quadra D, medindo 112,00 m x 70,00 m x 97,00 m, perfazendo uma área de 3.892,00 m<sup>2</sup>, limitando-se: ao NORTE, com interseção das faces Leste e Oeste da mesma área; ao SUL, com parte da área remanescente da própria RFFSA, por onde, mede 117,00 m; ao NASCENTE, com o lote n.01, da Quadra C, por onde mede 70,00 m e, ao POENTE, com parte das áreas R6 e R7, por mede 97,00. Matrícula nº 22.693, da Primeira Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca.*

## **Art. 2º..**

*O preço global da compra e venda será o valor de R\$ 825.701,19 (oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e um reais e dezenove centavos) que será pago da seguinte forma:*

### **a).**

*dez por cento a título de sinal ou princípio de pagamento, a ser quitado em duas parcelas mensais iguais, a primeira a partir da publicação desta Lei e, a Segunda, trinta dias após.*

**b).**

*o restante, ou seja, o valor correspondente a noventa por cento do preço de compra e venda, será quitado em trinta e seis parcelas mensais, iguais e consecutivas, a começar 30 (trinta) dias após o pagamento da Segunda parcela do sinal, ou princípio do negócio, devidamente atualizadas anualmente pelo IGPM, mais juros de dez por cento ao ano - tabela PRICE.*

**Art. 3º..**

*Os imóveis de que trata a presente Lei, destinam-se, exclusivamente, ao programa de extensão do parque turístico, social e cultural de nossa cidade, interesse social, sendo pôr essa razão, vedado expressamente o uso dos imóveis adquiridos para fim diverso do aqui fixado.*

**Art. 4º..**

*As despesas de escrituração e registro imobiliário correrão por conta do adquirente, à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, suplementada se necessário.*

**Art. 5º..**

*As verbas para pagamento do preço de compra e venda, sairão à conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura:*

*1.032 - Aquisição de áreas de Interesse Social;*

*4.210 - Aquisição de imóveis.*

**Art. 6º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 30 de Outubro de 2001.*

*EDER MOREIRA BRAMBILLA* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 1675/2001 - 30 de outubro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*